

RESOLUÇÃO/IPME Nº 001, DE 26 DE MAIO DE 2021

Cria a técnica de reunião virtual, utilizando as plataformas dos aplicativos de mensagens instantâneas de *Smartphones* e autoriza a utilização no âmbito do comitê de investimentos.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 55 a 57 e 58, inciso VII da Lei Municipal nº 457, de 21 de novembro de 2001.

FUNDAMENTADA nos princípios administrativos da eficiência, expresso no art. 37 da Constituição Federal, e na supremacia do interesse público, decorrente do regime jurídico-administrativo;

FUNDAMENTADA na necessidade de agilizar e simplificar os processos de convocação e realização das reuniões do Comitê de Investimentos (COMINVEST) do Instituto de Previdência do Município de Eusébio (IPME), a fim de efetuar as aplicações e investimentos com o máximo de rapidez e economia dos recursos investidos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Criar a técnica da “reunião virtual”, na forma desta resolução, para ser utilizada no âmbito do Comitê de Investimentos (COMINVEST) do Instituto de Previdência do Município de Eusébio (IPME) cuja finalidade é reduzir o tempo necessário para a marcação e efetivação das reuniões presenciais e telepresenciais por videoconferência e facilitar o exercício da tomada de decisões.

§ 1º A técnica de que trata o *caput* deste artigo deverá ser utilizada unicamente em plataformas de aplicativos de mensagens instantâneas para *Smartphones*, tais como, *WhatsApp*, *Telegram* e semelhantes, à escolha, de comum acordo, dos integrantes do comitê.

§ 2º A permissão para a utilização da técnica de que trata o *caput* deste artigo, não impede a utilização do método de reuniões presenciais, *in loco*, ou telepresenciais, por meio de videoconferência.

§ 3º Sempre que os assuntos, matérias, documentos ou comunicações a serem tratados no COMINVEST, por sua essência, exigirem modos convencionais de reunião, deverá se dar a preferência para reuniões presenciais ou telepresenciais, a fim de que não se prejudique a excelência das decisões.

§ 4º Na situação prevista no § 3º deste artigo, se já iniciada a reunião do COMINVEST pela técnica de que trata o *caput*, e quaisquer integrantes do comitê ou representantes da Assessoria de Investimentos do IPME identificarem a necessidade de reunião presencial ou telepresencial, o Presidente do comitê, mediante requerimento simplificado, interromperá a reunião virtual, imediatamente e sem possibilidade de recurso, e marcará hora e data para a reunião presencial ou telepresencial.

§ 5º É vedada a realização de “reunião virtual”, quando algum dos integrantes do COMINVEST estiver privado, temporária ou permanentemente, de aparelho celular do tipo *smartphone*, ocasião em que será obrigatória a utilização de técnica de reunião presencial ou semipresencial por videoconferência que seja absolutamente independente do referido aparelho.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DA TÉCNICA DA “REUNIÃO VIRTUAL”

Art. 2º Para a concretização da reunião do comitê, por meio da técnica da “reunião virtual”, deverá ser criado um “grupo”, permanente ou temporário, no ambiente virtual do aplicativo de *smartphone* escolhido, que possibilite a visualização, em tempo real, das comunicações de cada membro do comitê e dos convidados por todos os reunidos.

Art. 3º O Presidente do COMINVEST, ou seu substituto legal, tem o dever de convocar a reunião, por quaisquer meios de comunicação, desde que assegurada a ciência dos integrantes e do representante da assessoria de investimentos, determinando claramente a data e o horário.

§ 1º Na convocação deverá ser informada expressamente a opção pela técnica criada por esta resolução a fim de que não reste dúvidas aos integrantes, assessoria e convidados.

§ 2º Excepcionalmente e com as devidas justificativas, o integrante ou representante de assessoria de investimentos, poderá solicitar alteração da data da reunião executada pela técnica criada por esta resolução, como por motivos de saúde e de outras privações temporárias da faculdade necessária para participar da “reunião virtual”, observada a proibição do § 5º do art. 1º desta resolução.

§ 3º Os Beneficiários e Segurados, não poderão ser admitidos ao “grupo” em que são realizadas as reuniões do COMINVEST pelo risco de se tumultuar os trabalhos e inviabilizar a conclusão do encontro, podendo o direito de participação ser exercido por meio da atuação do Conselho Administrativo e Fiscal, sem prejuízo do direito de acionar o judiciário.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Para efeitos desta resolução consideram-se participantes:

I - Integrantes, o Presidente e os demais membros do COMINVEST;

II - Assessoria de Investimentos, o prestador de serviços de consultoria e/ou assessoria sobre investimentos contratado, por meio de procedimento licitatório ou por dispensa de licitação, pelo IPME para auxiliar na mais adequada e especializada aplicação dos recursos previdenciários a serem investidos;

III - Convidados Especiais, os quais terão proeminência nas suas manifestações a critério do Presidente do COMINVEST:

- a) o Prefeito ou seu representante, de pleno direito devido à sua prerrogativa de administração superior do Poder Executivo municipal garantida pela Lei Orgânica Municipal;
- b) o Presidente da Câmara ou seu representante e quaisquer Vereadores, devido à sua prerrogativa de fiscalização garantida pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal;
- c) o Presidente do IPME e demais Secretários Municipais, quando convidados para contribuir especialmente com a matéria em pauta e;
- d) os Bancos em que o IPME tenha recursos aplicados e que ofereçam o dito “assessoramento” gratuito quando convidados para apresentar contribuições e/ou proposições de natureza técnica.

IV - Convidados Comuns, o Presidente do IPME e demais membros da Diretoria Executiva, e os membros do Conselho Administrativo e Fiscal, quando convidados ou quando aceitos pelo Presidente do Comitê, não sendo integrantes do COMINVEST e não tendo o dever de comparecer para contribuir especialmente, os quais não poderão manifestar-se a menos que lhes seja dada a palavra pelo Presidente do COMINVEST ao final e se houver tempo hábil.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DA “REUNIÃO VIRTUAL”

Seção I

Da Instalação dos Trabalhos e do Procedimento

Art. 4º No dia e na hora marcados para a “reunião virtual”, o Presidente do COMINVEST, ou seu substituto legal, deverá declarar solenemente a abertura oficial da reunião por meio do texto protocolar na forma que segue:

“O PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPME, <<nome completo>>, CPF nº <<número>>, designado pela Portaria nº <<número da portaria>>, DECLARO oficialmente ABERTA a <<número ordinal da reunião>> Reunião do Comitê de Investimentos, às <<hora exata da abertura>> do dia <<data exata>> que ficará aberta até às <<hora do encerramento>> do dia <<data exata do encerramento>>”.

§ 1º Após a abertura oficial, na forma do *caput*, o Presidente emitirá um breve texto contendo instruções de ordenação dos trabalhos aos participantes e a pauta da reunião.

§ 2º Durante a ocorrência da “reunião virtual” todos os integrantes do Comitê poderão participar marcando e autenticando sua presença por meio de fotografia própria (*selfie*) de identificação em que se evidencie o próprio rosto e documento de identificação com foto juntamente à face, para fins de composição do quórum.

§ 3º A assessoria de investimentos do IPME deverá igualmente autenticar sua participação, por meio de seu representante técnico, com foto pessoal (*selfie*) de identificação em que se evidencie o próprio rosto e documento de identificação com foto juntamente à face.

§ 4º Os Convidados Especiais, ao iniciarem suas considerações também deverão autenticar sua participação com foto pessoal (*selfie*) de identificação em que se evidencie o próprio rosto e documento de identificação com foto juntamente à face, salvo o Prefeito ou figuras públicas com identidade notória, que poderão autenticar suas manifestações com simples foto própria (*selfie*) sem documento de identificação.

§ 5º Ficam dispensados de fazer a autenticação os Convidados Especiais, quando lhes é dada a palavra pelo Presidente do comitê, declinarem de tecer considerações.

Art. 5º Poderão manifestar-se, necessariamente nesta ordem, a Assessoria de Investimentos, os Convidados Especiais, e por fim, os Integrantes do Comitê.

§ 1º Logo após emitir as Instruções o Presidente cederá a palavra à Assessoria de Investimentos que poderá compartilhar os materiais informativos que necessitar nos formatos aceitos pela plataforma digital adotada.

§ 2º Finalizada a explanação da Assessoria de Investimentos, o Presidente do Comitê abrirá espaço de tempo suficiente para que todos os integrantes leiam, visualizem ou e/ou ouçam os materiais informativos compartilhados, cobrando o “CIENTE” de cada integrante como forma de averiguar a correta participação.

§ 3º Prestado o atesto da ciência por parte de todos os integrantes, o Presidente abrirá espaço para apresentação das considerações e perguntas.

§ 4º Todas as manifestações de opinião de cada participante deverão ser devidamente numeradas da seguinte forma: “**Consideração 1**” (2, 3, etc); e “**Pergunta 1** (2, 3, etc)”.

§ 5º A numeração de manifestações se dá por cada pessoa, de maneira que outro participante não pode fazer uso da numeração do colega.

§ 6º Não são permitidas interrupções, por um membro, às considerações dos dos seus pares, devendo quaisquer referências, refutações, adendos, etc. serem efetuados em considerações próprias após o colega finalizar sua fala.

§ 7º É dever do Presidente do Comitê, garantir a fala e a integralidade das opiniões de cada membro no caso dos § 6º.

§ 8º É vedada a manifestação de Convidados Comuns enquanto não finalizadas as considerações e deliberações.

Art. 6º Encerradas todas as considerações, e havendo tempo hábil, o Presidente do Comitê poderá, a seu critério, de ofício ou a requerimento, abrir espaço para considerações dos Convidados Comuns, que poderão ser aceitas pelo Presidente como matéria de pauta para as próximas reuniões.

Seção II

Da Condução das Votações

Art. 7º Sempre que houver matéria sujeita a voto, o Presidente, primeiro se assegurará que todos os membros tenham finalizado suas considerações, quando então abrirá e conduzirá a votação da matéria de forma simplificada, porém organizada.

§ 1º Se necessária a votação por subelementos ou subtópicos da matéria, o presidente deverá listar separadamente cada um para que sejam visualizados e votados de maneira separada e inequívoca por cada integrante.

§ 2º Finalizada a votação, quando todos os integrantes tenham proferido seus votos, o Presidente declarará o resultado da votação, para fins de conhecimento geral, elaboração de ata e emissão de deliberação, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DO ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

Art. 8º Esgotadas as discussões e votações quanto à pauta o Presidente encerrará oficialmente a reunião por meio do texto protocolar na forma que segue:

“O PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPME, <<nome completo>>, CPF nº <<número>>, designado pela Portaria nº <<número da portaria>>, DECLARO oficialmente ENCERRADA a <<número ordinal da reunião>> Reunião do Comitê de Investimentos, às << hora do encerramento >> do dia <<data exata do

encerramento>>, da qual será extraída ATA e DELIBERAÇÃO a serem assinadas pelos integrantes logo que conclusas por meio juridicamente idôneo.

Art. 9º Imediatamente após o encerramento, deverão ser emitidas as minutas da ata de reunião e da deliberação, elaboradas por quem o Presidente designar.

§ 1º Emitidas as minutas, serão imediatamente encaminhadas por quaisquer meios e em quaisquer formatos idôneos a todos os integrantes, que lendo e concordando assinarão ambas as minutas.

§ 2º Caso algum integrante discorde do conteúdo ou da forma em que as minutas foram elaboradas, poderá solicitar a alteração necessária de forma expressa, que uma vez efetuada implicará o reenvio das minutas alteradas a fim de que sejam aprovadas e assinadas por todos os membros do Comitê.

§ 3º Poderão ser utilizadas tanto a assinatura manuscrita quanto a assinatura eletrônica que tenha validade jurídica perante a lei.

Art. 10 A deliberação exarada pelo COMINVEST é ato administrativo com os mesmos atributos e efeitos ostentados pela portaria ou pela resolução, não necessitando de quaisquer ratificações ou homologações posteriores em virtude de sua discricionariedade técnica.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário e respeitadas as disposições legais e constitucionais aplicáveis.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Eusébio-CE, aos 26 dias de maio de 2021.



Diego Monteiro Matos
PRESIDENTE DO IPME



Francieleide Tavares da Silva
DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA



Hosana Abreu da Silva
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA